PUBLICAÇÃO

LEI Nº 970/2011

Dispõe sobre benefícios eventuais aos cidadãos carentes. Criação do Cartão Cidadania e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR GUSSÃO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze (2011), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos três (03) dias do mês de janeiro do ano dois mil e doze (2012).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

LEI Nº. 970/2011

Dispõe sobre benefícios Eventuais aos cidadãos carentes. Criação do cartão Cidadania e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. – Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a doar, dentro dos limites das respectivas verbas disponíveis, às pessoas carentes e suas famílias, benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único. Entende-se por Benefícios Eventuais o conjunto de benefícios assistenciais da política de assistência social que tem modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar, provisória e não-contributiva. Os benefícios eventuais de complementação alimentar são destinados aos cidadãos e às famílias impossibilitadas de prover as necessidades urgentes, cuja ocorrência, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 2º. – A complementação alimentar será feita através do Cartão Cidadania, de acordo com estudo social prévio realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Secretaria de Ação Social e Cidadania, identificando o número de pessoas a serem atendidas e as necessidades dos benefícios, obedecido o seguinte critério.

I – Famílias com até 04 (quatro) pessoas receberá o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), durante 02 (dois) meses;

II – Famílias com mais de 04 (quatro) pessoas receberá de R$ 50,00 (cinquenta reais), durante 03 (três) meses.

Parágrafo 1º. – O prazo do benefício poderá ser dilatado conforme laudo expedido pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

Parágrafo 2º. – O benefício também será concedido em situação de Calamidade Pública determinada em Decreto Municipal;

Parágrafo 3º. – Entende-se por família o agrupamento de pessoas em até 4 **º.** Grau, seja pela linha de afinidade ou consanguíneo.

Art. 3º. – O cartão cidadania é um cartão de compras, que dará direito ao benefício a utilizá-lo na aquisição de gêneros alimentícios, que atendam a sua necessidade, sendo vedado a utilização para compras de bebidas alcoólicas e cigarros.

Parágrafo Único – O valor do benefício será agregado ao cartão exclusivamente pelo Secretário de Ação Social e Cidadania e será cumulativo nos meses em que o benefício valer, ou seja, caso não seja exaurido o primeiro valor no mês,seu valor residual ficará acumulado.

Art. 4º. – Os benefícios eventuais previstos nesta Lei somente serão concedidos às pessoas ou famílias domiciliadas em Jaguaré-ES e Distritos, há 01 (um) ano no mínimo, e com renda igual ou inferior ¼ (um quarto) do salário mínimo per capita, salvo através de avaliação técnica do profissional do Serviço Social do Município.

Parágrafo Único – Serão priorizados os casos onde existam crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiências, em situação de risco ou vulnerabilidade social, devidamente cadastrada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou na Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Art. 5º. - Os benefícios serão concedidos mediante cadastro no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS o Secretaria de Ação Social e Cidadania, que efetuará os levantamentos da condição sócio-econômico dos beneficiários e os enquadrará para o recebimento do benefício.

Parágrafo 1º. – O cadastro permitirá conhecer a situação problema, recolher elementos para diagnósticos sociais e propor aos benefícios, alternativas para superação da situação, buscando a inserção social e produtiva.

Parágrafo 2º. – O cadastro será realizado pelo serviço social do Centro de referência de Assistência Social – CRAS e Secretaria de Ação Social e Cidadania que realizará visita domiciliar para análise e parecer técnico sócio-econômico, possibilitando o fornecimento do benefício solicitado.

Parágrafo 3º. – Para realização do cadastro o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I- CPF do requerente;

II- Comprovante de residência, de Jaguaré-ES ou Distritos há 01 (um) ano, no mínimo;

III- Carteira de Trabalho ou declaração de renda de todos os componentes da família;

IV- Documento das pessoas residentes no domicílio.

Parágrafo 4º. – A fiscalização do programa se dará por conta dos seguintes órgãos:

I- Equipe Técnica da Secretaria de Ação Social e Cidadania;

II- Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 5º. – Qualquer cidadão poderá ser fiscalizador de tal benefício através dos meios legais.

Art. 7º. – As despesas decorrentes de execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, prevista no orçamento vigente à época dos respectivos dispêndios, podendo, ainda, suplementar as referidas dotações quando insuficientes.

Art. 8º. – O Poder Executivo poderá baixar quaisquer atos para o fiel cumprimento desta Lei, incluindo regulamentações que se fizerem necessárias, sendo ainda autorizado a firmar contratos, convênios, acordos ou ajuste que sejam afins ao Programa.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).

DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ALAIDES MARIANI
Secretário de Gabinete.